

ESTATUTO



MINUTA JUNHO/2025



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

ESTATUTO

MINUTA JUNHO/2025



Sumário

TÍTULO I - DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS.....	4
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E URAÇÃO	4
CAPÍTULO II - DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS.....	4
CAPÍTULO III - DA FINALIDADE	5
TÍTULO II – DOS INTEGRANTES DO QUADRO SOCIAL	6
CAPÍTULO I - DOS PATROCINADORES.....	6
CAPÍTULO II - DOS INSTITUIDORES.....	7
CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES, BENEFICIÁRIOS E ASSISTIDOS	8
CAPÍTULO IV - DOS BENEFICIÁRIOS	8
TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO	8
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO.....	9
<i>SEÇÃO I - DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO.....</i>	<i>9</i>
<i>SEÇÃO II - DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO</i>	<i>10</i>
CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.....	11
TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	12
CAPÍTULO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO	14
CAPÍTULO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA	19
<i>SEÇÃO I - DO DIRETOR-PRESIDENTE.....</i>	<i>23</i>
<i>SEÇÃO II - DOS DIRETORES</i>	<i>25</i>
CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL	25
TÍTULO V - DO PESSOAL DA SÃO FRANCISCO	28
TÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO	28
TÍTULO VII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	29
TÍTULO VIII - DAS ALTERAÇÕES.....	29
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	30



TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º A FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE **PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, doravante denominada SÃO FRANCISCO, instituída pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, classificada como entidade fechada de previdência complementar, **podendo ser multipatrocinada e gestora de multiplanos**.

Art. 2º - A SÃO FRANCISCO reger-se-á pela legislação geral e, em especial, pela legislação que regulamenta as entidades fechadas de previdência complementar, bem como pela legislação da Previdência Social no que lhe for aplicável, pelo presente Estatuto e pelos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios que administra, por suas normas internas e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

Art. 3º A natureza da SÃO FRANCISCO não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

Art. 4º O prazo de duração da SÃO FRANCISCO é indeterminado e sua extinção dar-se-á somente nas formas admitidas pela legislação vigente.

Parágrafo único. A SÃO FRANCISCO não está sujeita à falência, mas tão somente à liquidação extrajudicial, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS

Art. 5º A SÃO FRANCISCO tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A SÃO FRANCISCO poderá manter representações em todo o território nacional, de acordo com as suas necessidades



administrativas.

Art. 6º São insígnias da SÃO FRANCISCO as aprovadas por seu Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 7º A SÃO FRANCISCO tem por finalidade instituir e **administrar** planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados dos patrocinadores **ou associados dos instituidores**, conforme disposto neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação vigente.

§1º Os Planos de Benefícios da SÃO FRANCISCO terão denominação própria que os identifique e deverão atender a padrões mínimos fixados na legislação vigente, com o objetivo de assegurar transparência, liquidez, equilíbrio atuarial e econômico-financeiro.

§2º Os Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários estabelecerão todos os tipos, normas e condições de procedimentos para concessões de benefícios, bem como disposições sobre os respectivos custeios, observada a legislação vigente.

§3º Os Planos de Benefícios, com seus respectivos Planos de Custeio, serão individualizados na forma das normas legais vigentes.

§4º Nenhuma prestação de caráter previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida na SÃO FRANCISCO sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva **e integral** fonte de custeio, na avaliação atuarial.

§5º A SÃO FRANCISCO poderá firmar acordos, contratos ou convênios, com entidades de direito público ou privado, observada a sua finalidade.

Art. 8º Em razão de sua natureza e atividades próprias, e por realizar coleta, acesso e tratamento a diversos dados pessoais de seus participantes, assistidos, beneficiários e dependentes, além dos próprios colaboradores, dirigentes e fornecedores, a SÃO



FRANCISCO adota todas as medidas internas necessárias à proteção desses dados.

TÍTULO II DOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 9º A SÃO FRANCISCO **possui**, relativamente aos Planos de Benefícios **que administra**, as seguintes categorias de membros:

I - Patrocinadores;

II- Instituidores;

III - Participantes;

IV – Beneficiários; e

VI - Assistidos.

§1º Os membros referidos nos incisos deste artigo não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela SÃO FRANCISCO, observada a legislação em vigor.

§2º A inscrição no Plano de Benefícios como Participante, ou como Beneficiário deste, é condição essencial à obtenção de qualquer prestação ou vantagem por ele assegurada, nos termos do Regulamento aplicável.

CAPÍTULO I DOS PATROCINADORES

Art. 10. São Patrocinadores da SÃO FRANCISCO as pessoas jurídicas que, nessa condição, venham a aderir aos Planos de Benefícios, mediante a celebração do respectivo Convênio de Adesão, observado o disposto neste Estatuto.

§1º A formalização da condição de Patrocinador de um Plano de Benefícios dar-se-á mediante Convênio de Adesão a ser celebrado entre o Patrocinador e a SÃO FRANCISCO, em relação a cada Plano de



Benefícios por esta administrado e executado, com prévia autorização da autoridade pública competente.

§2º A formalização da SÃO FRANCISCO como Patrocinador de Plano de Benefícios dar-se-á por termo específico, de acordo com as normas legais.

§3º Os custos decorrentes dos estudos atuariais e jurídicos para ingresso ou retirada de Patrocinador serão cobertos pela pessoa jurídica interessada.

§4º Os Patrocinadores, de conformidade com o previsto nos seus respectivos Convênios de Adesão e Regulamentos, assumirão integral responsabilidade pela manutenção dos Planos de Benefícios a eles vinculados.

§5º Os administradores dos Patrocinadores que não efetuarem regularmente as contribuições a que estes estiverem obrigados, serão cobrados inclusive pelas vias judiciais, nos termos da legislação em vigor, sendo os administradores da SÃO FRANCISCO responsabilizados pela eventual omissão na adoção de medidas de cobrança.

§6º A retirada de Patrocinador da SÃO FRANCISCO, observadas as disposições deste Estatuto, do Plano de Benefícios aplicável, do Convênio de Adesão e da legislação vigente, dar-se-á:

- a) a seu requerimento;
- b) por sua extinção, inclusive em decorrência de cisão, fusão ou incorporação, caso não haja sucessor que venha a ratificar o Convênio de Adesão;
- c) por decisão do Conselho Deliberativo, por descumprimento do Patrocinador de suas obrigações para com a SÃO FRANCISCO.

CAPÍTULO II DOS INSTITUIDORES

Art. 11. São Instituidoras todas as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial que celebrem Convênio de Adesão



com o objetivo de instituir ou manter plano de benefícios de caráter previdenciário para seus associados ou membros.

§1º A formalização da condição de Instituidor de um Plano de Benefícios se dá mediante a assinatura de Convênio de Adesão com a SÃO FRANCISCO, após aprovação da autoridade pública competente.

§2º A retirada de Instituidor observará as disposições da legislação, deste Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios a ele aplicável e do respectivo Convênio de Adesão.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES, BENEFICIÁRIOS E ASSISTIDOS

Art. 12. São Participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO, conforme disposto nos respectivos Regulamentos a elas aplicáveis, e que permaneçam a eles filiados.

§1º A relação jurídica entre a SÃO FRANCISCO e seus Participantes é de direito privado, de natureza civil-previdenciária, formalizada por meio de contrato de adesão.

Art. 13. São Beneficiários dos Participantes as pessoas físicas indicadas pelos participantes para gozarem de benefício de prestação continuada ou as pessoas assim qualificadas, nos termos do Regulamento do respectivo Plano de Benefícios a eles aplicáveis.

Art. 14. São Assistidos os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO



CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 15. Os patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO são autônomos, segregados entre si e livres e desvinculados de qualquer outra instituição, e constituído de:

I - dotação inicial dos Patrocinadores e/ou dos Instituidores, quando for o caso;

II - contribuições dos Patrocinadores, Instituidores, Participantes e Assistidos, nas condições estabelecidas nos Planos de Benefícios e respectivos Planos de Custeio;

III - bens móveis e imóveis;

IV - rendas de bens e serviços de qualquer natureza;

V - doações, legados, auxílios e contribuições de qualquer natureza, proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. O Patrimônio dos Planos de Benefícios da SÃO FRANCISCO serão sempre segregados, constituindo-se nos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos, desvinculados de qualquer outro órgão ou pessoa jurídica.

Art. 16. Para garantia das obrigações de cada um dos Planos de Benefícios que administrar, a SÃO FRANCISCO constituirá reservas técnicas, fundos e provisões em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e disposições dos respectivos Planos de Benefícios, observada a legislação pertinente.

§1º O cálculo das reservas técnicas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, deverá atender às peculiaridades de cada Plano de Benefícios e será expresso em Nota Técnica Atuarial, com as hipóteses utilizadas.



§2º Cada Plano de Benefícios será avaliado atuarialmente, no mínimo, uma vez a cada ano, dentro do exercício, por atuário legalmente habilitado, e a qualquer tempo quando verificado resultado deficitário ou outras situação que possa comprometer o seu equilíbrio atuarial e liquidez.

§3º O Plano de Custeio, elaborado com base na avaliação atuarial, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição de reservas e fundos para garantia dos benefícios previdenciários e cobertura das demais despesas para fazer face aos compromissos de cada Plano de Benefícios.

Art. 17. Os Planos de Custeio **dos Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO** serão apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo para aprovação, deles devendo constar a discriminação das taxas de contribuição em função dos regimes financeiros e do método de financiamento atuarial adotado.

Parágrafo único. Os Planos de Custeio **dos Planos de Benefícios patrocinados** serão **encaminhados** aos respectivos Patrocinadores, após a aprovação do Conselho Deliberativo, **caso prevejam aumento do repasse patronal.**

SEÇÃO II DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 18. A SÃO FRANCISCO aplicará **os** patrimônios **dos Planos de Benefícios que administra** de acordo com **Políticas de Investimentos** e normas legais vigentes, sempre objetivando manter o poder aquisitivo dos capitais investidos, a segurança desses investimentos e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais.

§1º **A Política de Investimentos anual de cada um** dos Planos de Benefícios da SÃO FRANCISCO, estruturada em consonância com as técnicas atuariais, econômicas **e a legislação vigente, conterà as diretrizes para a aplicação dos recursos e a definição dos limites de enquadramento**, sendo elaborada pela Diretoria Executiva e submetida ao Conselho Deliberativo, para aprovação.



§2º Os bens imóveis, **que constituem os patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO**, só poderão ser alienados ou gravados mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com **a Política de Investimentos** e em conformidade com as normas legais.

§3º Os patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO não poderão ter aplicação que contrarie o disposto neste Estatuto e na política de investimentos, sendo nulos de pleno direito os atos que com eles não forem compatíveis, sujeitos seus infratores às penalidades previstas em lei.

Art. 19. Excetuados os negócios com os Patrocinadores e os que resultarem da condição de Participante **e de Assistido**, a SÃO FRANCISCO não poderá efetuar operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza:

I - com membros da Diretoria Executiva e Conselheiros da própria SÃO FRANCISCO, bem como com os seus empregados, cônjuges, companheiros e parentes até segundo grau;

II - com Diretores e Conselheiros dos Patrocinadores **e dos Instituidores**, seus cônjuges, companheiros e parentes até segundo grau;

III - com empresas ou instituições de que façam parte as pessoas indicadas nos incisos anteriores, na condição de cotistas, acionistas majoritários, empregados, gerentes ou procuradores, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto.

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art 20. O exercício financeiro e social da SÃO FRANCISCO e os regimes financeiros seguirão o determinado na legislação vigente aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 21. A SÃO FRANCISCO **manterá sua contabilidade atualizada e** elaborará balancetes mensais e Balanço Patrimonial anual em



conformidade com o disposto na legislação **vigente**, encaminhando-os para exame do Conselho Fiscal e do órgão público competente.

Art. 22. A **SÃO FRANCISCO** elaborará Balanço Patrimonial e todos os instrumentos relativos às demonstrações contábeis e atuariais, por Plano de Benefício, que juntamente com os Pareceres do Atuário, da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e encaminhados aos órgãos competentes nos prazos legais.

Parágrafo único. A **SÃO FRANCISCO** disponibilizará, para conhecimento dos Participantes e Assistidos, as Demonstrações contábeis e atuariais dos Planos de Benefícios que administra, bem como elaborará Relatório Anual com resumo da gestão.

Art. 23. A Diretoria Executiva encaminhará para aprovação do Conselho Deliberativo, anualmente, o Orçamento para o exercício seguinte, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Para a realização de programas cuja execução possa exceder o exercício, as despesas deverão ser aprovadas globalmente, consignando nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.

Art. 24. O custeio administrativo dos Planos de Benefícios administrados pela **SÃO FRANCISCO** observará o estabelecido na legislação vigente, sendo que os gastos administrativos, retratados no Plano de Gestão Administrativa, observarão limites definidos anualmente pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 25. A estrutura organizacional da **SÃO FRANCISCO** é constituída pelos seguintes órgãos estatutários:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - a Diretoria Executiva; e



III - o Conselho Fiscal.

§1º Os membros dos órgãos referidos nos incisos deste artigo, **bem como os procuradores com poderes de gestão**, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da SÃO FRANCISCO em virtude de ato regular de gestão e de fiscalização respondendo, porém, sob o aspecto administrativo, civil e penal, pelos prejuízos que causarem por violação a este Estatuto, aos Planos de Benefícios e à legislação vigente.

§2º A SÃO FRANCISCO assegurará aos membros da Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal, empregados, procuradores e prepostos com poderes de gestão, presentes e passados, o custeio da defesa em processos administrativos e judiciais, em decorrência de atos regulares de gestão praticados no exercício do cargo, função ou representação, nos termos do Regimento Interno.

§3º As reuniões dos órgãos estatutários referidos nos incisos deste artigo **poderão ser presenciais e/ou por meios eletrônicos e delas serão lavradas** atas, revestidas das formalidades legais, com os assuntos e as deliberações, sendo registrados os termos de posse.

§4º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva da SÃO FRANCISCO permanecerão em pleno exercício dos cargos até a posse de seus sucessores, ressalvada decisão em contrário do Conselho Deliberativo.

§5º Os membros dos órgãos estatutários que já exerceram seus mandatos autorizados por este Estatuto, **deverão observar o intervalo mínimo de 2 (dois) anos para exercício de novo mandato no mesmo colegiado.**

§6º A SÃO FRANCISCO informará ao órgão público competente os atos relativos ao provimento de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva, bem como a identificação do responsável pela aplicação dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios **e o responsável pela administração dos referidos Planos.**



§7º Os membros dos órgãos estatutários deverão respeitar e se orientar por elevados padrões éticos, agindo com independência, boa-fé e probidade e evitar quaisquer conflitos de interesse em suas atuações, atentos à importância de se manterem continuamente alinhados com as melhores práticas de gestão e de governança corporativa.

§8º A SÃO FRANCISCO, como entidade multipatrocinada, solicitará aos Patrocinadores e Instituidores a designação dos seus representantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme vagas definidas nos artigos 27 e 41 deste Estatuto, tendo por referência o número de participantes e os recursos garantidores de seus respectivos Planos de Benefícios, na forma prevista em regimento interno.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26. O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação e orientação da SÃO FRANCISCO cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciárias, e sua ação se exercerá pela fixação de diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração.

Art. 27. O Conselho Deliberativo é composto de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos conforme a seguir, observado o disposto no § 4º deste artigo:

I - 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, indicados pelos **Patrocinadores e Instituidores**;

II - 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pelos Participantes **Ativos** e Assistidos entre seus pares, na forma da legislação em vigor e nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§1º Os Patrocinadores e Instituidores, quando da renovação conjunta de 2 (dois) membros efetivos, nos termos do §1º do art. 28 deste Estatuto, indicarão a respectiva ordem de suplência.



§2º O Regulamento Eleitoral estabelecerá a ordem de suplência dos eleitos, em função do resultado do sufrágio.

§3º O Presidente do Conselho Deliberativo, bem como o seusubstituto eventual, serão escolhidos pelos membros designados conforme inciso I deste artigo, dentre eles, a cada dois anos, podendo o Presidente ser reeleito uma única vez.

§4º São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo, além dos abaixo descritos, ter reputação ilibada.

a) ser Participante de Plano de Benefícios administrado pela SÃO FRANCISCO;

b) possuir formação de nível superior, ser detentor de capacidade técnica compatível com as atribuições do cargo, **ter conhecimentos e comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas** de previdência social e complementar, administração, contabilidade, atuária, direito, mercado financeiro, **fiscalização, auditoria**, estratégia de negócios ou gestão empresarial.

c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;

d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, **inclusive da previdência complementar**, ou como servidor público, ou como empregado de Patrocinador, na forma das normas legais;

e) não estar com prestação de contas, como ex-membro da Diretoria Executiva, pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

f) obter a respectiva certificação para atuação como conselheiro, nos moldes do que define a legislação.

Art. 28. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.



§1º Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo serão em períodos não coincidentes, com renovação parcial **da metade** de seus membros a cada 2 (dois) anos, ocorrendo, sucessivamente, da seguinte forma:

a) 2 (dois) membros eleitos pelos Participantes **Ativos** e Assistidos e 1 (um) membro indicado pelos **Patrocinadores e Instituidores**;

b) 1 (um) membro eleito pelos Participantes **Ativos** e Assistidos e 2 (dois) membros indicados pelos **Patrocinadores e Instituidores**.

§2º O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou decisão final em processo **disciplinar**, nos termos das normas legais em vigor.

§3º A instauração de processo **disciplinar**, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, ensejará o afastamento do conselheiro até a sua conclusão.

§4º O processo **disciplinar** observará norma interna a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo da SÃO FRANCISCO.

§5º Observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas no exercício, sem motivo justificado formalmente e aceito pelo próprio Conselho, ou licença do Conselho Deliberativo.

§6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá início no primeiro dia útil do mês de outubro do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento.

§7º Os membros indicados pelo Patrocinador, nos termos do inciso I do art. **27**, que perderem a condição de empregados deste ou se afastarem por interesse particular, perdem o mandato de membro do Conselho Deliberativo por não mais representarem o Patrocinador.



Art. 29. Compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I - alterações deste Estatuto, incluindo sua extinção, submetendo-o aos respectivos Patrocinadores ou Instituidores e à aprovação da autoridade pública competente;

II – alterações nos regulamentos dos Planos de Benefícios, incluindo sua implantação e extinção, submetendo-os aos respectivos Patrocinadores ou Instituidores e à aprovação da autoridade pública competente;

III - Orçamento anual e as diretrizes para suas eventuais alterações, bem como as efetivamente ocorridas na sua execução;

IV - Planos de Custeio **dos Planos de Benefícios**;

V - **Políticas de Investimentos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa-PGA**;

VI - aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

VII - autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores **do Plano de Benefícios**;

VIII - contratação de auditor independente, atuário, avaliador de gestão e custodiante, observadas as normas legais aplicáveis;

IX - aceitação de doações com ou sem encargos;

X - aceitação de dação em pagamento;

XI - adesão e retirada de Patrocinadores **e Instituidores**, com aprovação da autoridade pública competente;

XII - **Demonstrações contábeis anuais**, após a devida apreciação pelo Conselho Fiscal;



XIII - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, bem como a definição da forma e valor de remuneração destes, tendo por limite a retribuição dos diretores do Patrocinador;

XIV - definição da forma e valor de remuneração dos membros dos órgãos estatutários;

XV - política geral de administração da SÃO FRANCISCO e de seus Planos de Benefícios e Regimento Interno, com a definição das respectivas atribuições;

XVI - aprovação do Planejamento Estratégico Institucional e dos Planos Anuais de Negócios;

XVII - recursos interpostos, em última instância, por qualquer interessado, contra atos da Diretoria Executiva relativamente aos Planos de Benefícios;

XVIII - Regulamento Eleitoral para eleição de membros do próprio Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

XIX - atos normativos internos que regulamentem matérias estatutárias;

XX - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

§1º O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultativo confiá-las a peritos estranhos à SÃO FRANCISCO.

§2º Quaisquer proposições ao Conselho Deliberativo serão da alçada:

- a) do seu Presidente ou de qualquer outro de seus membros;
- b) da Diretoria Executiva; ou
- c) do Conselho Fiscal.

§3º Para atendimento do inciso XIII, o processo de nomeação de membros da Diretoria Executiva deverá ser obrigatoriamente precedido de processo seletivo, com exigência de qualificação técnica dos



candidatos, ampla divulgação e transparência, conduzido e supervisionado pelo Conselho Deliberativo, em conformidade com a legislação vigente.

§4º O Conselho Deliberativo, para fortalecer a governança da SÃO FRANCISCO, poderá criar outras instâncias de gestão e controle, de caráter consultivo ou de assessoramento, na forma do Regimento Interno.

Art. 30. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente, por solicitação de qualquer de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§1º As reuniões do Conselho Deliberativo instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros; em segunda convocação, com o mesmo quorum, após 5 (cinco) dias úteis a contar da data prevista para a reunião em primeira convocação; e, em terceira convocação, com a presença de no mínimo metade de seus membros, após 3 (três) horas do horário e data previstos para a reunião em segunda convocação.

§2º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, o de qualidade.

§3º A convocação de suplente será feita pelo Presidente no caso de ausência ou impedimento temporário do membro efetivo, e, pelo restante do prazo do mandato, se ocorrer renúncia ou vacância do cargo.

§4º A responsabilidade pelas deliberações do Conselho é de todos os seus membros, facultado ao membro discordante registrar seu voto na respectiva ata.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 31. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração geral da SÃO FRANCISCO, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais, cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos fixados.

Art. 32. A ação da Diretoria Executiva exercer-se-á:

I - pela administração da SÃO FRANCISCO, executando os atos necessários ao seu funcionamento;

II - pela elaboração dos atos e **normas** regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;

III - pelo controle e fiscalização das atividades de seus empregados, agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto, dos Planos de Benefícios e dos demais atos regulamentares e normativos;

IV - na proposição e subsídio técnico ao Conselho Deliberativo, de todos os assuntos de competência do colegiado, nos termos do art. 28 deste Estatuto.

Art. 33. A Diretoria Executiva é composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, **sendo 01 (um) Diretor-Presidente e 02 (dois) Diretores, que terão suas atribuições detalhadas em regimento interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.**

§ 1º - São requisitos para ocupação de cargo na Diretoria-Executiva, além dos abaixo descritos, a reputação ilibada e a residência no Brasil.

a) possuir formação de nível superior e comprovada experiência no exercício de funções executivas;

b) ser detentor de capacidade técnica compatível com as atribuições do cargo, ter conhecimentos e comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas de previdência social e complementar, administração, contabilidade, atuária, direito, mercado financeiro, fiscalização, auditoria, gestão e orçamento empresariais,



gestão de pessoal, gestão de benefícios, estratégia de negócios ou gestão empresarial.

c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;

d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público, ou como empregado de Patrocinador, na forma das normas legais;

e) possuir a certificação exigida pelos órgãos supervisores, nos termos da legislação vigente.

§2º Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumir e ao deixar o cargo.

Art. 34. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, com **término no mês de julho**, em períodos não coincidentes, observado o escalonamento mediante início dos mandatos no mês de julho, com intervalo de 1 (um) ano entre o primeiro e o segundo Diretor, e de 2 (dois) anos entre o segundo e o terceiro, permitida a recondução por uma única vez para cada Diretor.

§1º O Diretor-**Presidente** será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários, nos termos do inciso **VI** do art. **38** deste Estatuto.

§2º Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos **Diretores**, os seus encargos serão assumidos **automaticamente pelo** outro Diretor.

§3º Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-**Presidente** ou o seu substituto se for o caso, comunicará imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo, para o fim de ser nomeado novo titular **para o restante do mandato**.

§4º Os membros da Diretoria Executiva serão destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no inciso **XIII** do art. **29** deste Estatuto.



§5º Os Diretores **não** poderão se ausentar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Diretor-**Presidente** da SÃO FRANCISCO, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

§6º O membro da diretoria nomeado pelo Conselho Deliberativo para complementar mandato de Diretor afastado definitivamente, que já tenha cumprido 2/3 do seu mandato, poderá se candidatar ao exercício de novos mandatos.

Art. 35. Compete à Diretoria Executiva **propor e subsidiar tecnicamente o Conselho Deliberativo em todos os assuntos de competência do Conselho, bem como:**

I - celebrar contratos, acordos e convênios, que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens **dos Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO;**

II - **executar as Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo;**

III - **executar o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;**

IV - **aprovar a admissão, demissão, promoção e punição de empregados, sendo-lhe facultativa a outorga de tais poderes a Diretor;**

V - **designar e destituir** os chefes dos órgãos técnicos e administrativos da SÃO FRANCISCO, assim como dos seus agentes e representantes.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva apresentará relatórios de gestão aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, como forma de fortalecer a governança e seus controles internos.

Art. 36. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-**Presidente** ou em atendimento a **solicitação de**



qualquer dos seus membros, com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. O Diretor-**Presidente** da SÃO FRANCISCO, além de voto pessoal, terá o de qualidade.

Art. 37. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade no Patrocinador **ou no Instituidor**;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da SÃO FRANCISCO, mesmo depois do término do seu mandato na diretoria-executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;

III - prestar serviços, concomitantemente, para instituições do sistema financeiro.

IV - celebrar contratos e efetuar com a SÃO FRANCISCO negócios de qualquer natureza, salvo usufruir os benefícios e concessões colocados à disposição de todos os Participantes e Assistidos.

SEÇÃO I DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 38. Compete ao Diretor-**Presidente** da SÃO FRANCISCO, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva:

I – dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria-Executiva, bem como coordenar os trabalhos de apoio **aos** Conselhos Deliberativo **e Fiscal**;

II - representar a SÃO FRANCISCO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar, bem como a duração dos mandatos;

III - representar a SÃO FRANCISCO, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos e acordos, firmando em nome dela os respectivos



instrumentos;

IV - movimentar, em conjunto com outro Diretor, **as contas bancárias e aplicações financeiras** da SÃO FRANCISCO. **A movimentação desses valores poderá também ser efetuada por Diretores em conjunto com empregados da SÃO FRANCISCO, nesse caso por via de mandato específico**, mediante delegação da Diretoria Executiva;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI - designar, dentre os Diretores da SÃO FRANCISCO, o seu substituto eventual, dando conhecimento formal ao Conselho Deliberativo;

VII - propor à Diretoria Executiva a designação **e destituição** dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da SÃO FRANCISCO, assim como dos seus agentes e representantes;

VIII - fiscalizar e supervisionar a administração da SÃO FRANCISCO na execução das atividades estatutárias e das fixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, **observada a legislação de regência**;

IX - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da SÃO FRANCISCO que lhe forem solicitadas, bem como aquelas previstas nas normas legais vigentes;

X - encaminhar ao Conselho Deliberativo cópias das atas de reuniões da Diretoria Executiva;

XI - prestar ao Conselho Deliberativo as informações necessárias e/ou solicitadas e fornecer ao Conselho Fiscal os elementos pertinentes ao exercício regular dos seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O Diretor-**Presidente** poderá praticar outros atos de gestão necessários para o bom funcionamento da SÃO FRANCISCO, até mesmo por solicitação dos demais Diretores, “ad referendum” da Diretoria Executiva.



SEÇÃO II DOS DIRETORES

Art.39. Os Diretores da SÃO FRANCISCO, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores das áreas vinculadas aos seus cargos, cabendo a eles as funções de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades das respectivas áreas, **conforme definido em Regimento Interno.**

Parágrafo único. Compete, ainda, aos Diretores, **autorizar despesa e instrumentos na forma prevista nos incisos III e IV do art. 38** deste Estatuto.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira e demais atividades de controle interno da SÃO FRANCISCO.

Art. 41. O Conselho Fiscal é composto de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos conforme a seguir, observado disposto no §2º deste artigo:

I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes serão indicados pelos **Patrocinadores e Instituidores**;

II - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes serão eleitos pelos Participantes e Assistidos entre seus pares, na forma da legislação em vigor e nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§1º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos membros representantes dos Participantes e Assistidos, dentre eles, a cada 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§2º São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal, além dos abaixo descritos, ter reputação ilibada:



- a) ser **Participante de Plano de Benefícios da SÃO FRANCISCO**;
- b) possuir formação de nível superior e ser detentor de capacidade técnica compatível com as atribuições do Conselho Fiscal, ter conhecimentos e comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de economia, de atuária, de previdência ou de auditoria.
- c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;
- d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público, ou como empregado de Patrocinador, na forma das normas legais;
- e) não estar com prestação de contas, como ex-membro da Diretoria Executiva, pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- f) obter a respectiva certificação para atuação como conselheiro, nos moldes do que define a legislação.**

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, vedado o exercício para o mandato subsequente.

§1º Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão em períodos não coincidentes, pela renovação parcial **da metade** de seus membros a cada 2 (dois) anos, sendo um indicado pelos **Patrocinadores e Instituidores**, nos termos do inciso I do art. 41 deste Estatuto, e um eleito pelos Participantes **e Assistidos**, na forma do inciso II do mesmo artigo, assim sucessivamente.

§2º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas no exercício, sem motivo justificado, e aceito pelo próprio Conselho, ou licença do Conselho Deliberativo.



§3º O mandato dos conselheiros fiscais terá início no primeiro dia útil do mês **de outubro** do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento.

Art. 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com a presença da maioria dos membros, ordinariamente, **de 3 (três) em 3 (três) meses** e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de qualquer dos outros membros.

§1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§2º A convocação de suplente será feita pelo Presidente no caso de ausência ou impedimento temporário do membro efetivo, e, pelo restante do prazo do mandato, se ocorrer renúncia ou vacância do cargo.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização:

I - examinar os balancetes da SÃO FRANCISCO;

II - acompanhar a execução orçamentária;

III - emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais e demais aspectos econômico-financeiro-atuariais dos atos da Diretoria Executiva;

IV - avaliar a aderência da gestão de recursos às Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

V- elaborar Relatório de Controles Internos semestralmente;

VI - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos da SÃO FRANCISCO;

VII - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas



saneadoras;

VIII - participar das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convidado, sem direito a voto;

IX – julgar, em conjunto com o Conselho Deliberativo, processos disciplinares contra seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

TÍTULO V DO PESSOAL DA SÃO FRANCISCO

Art. 45. Os empregados da SÃO FRANCISCO estarão sujeitos à legislação do trabalho, com tabela de remuneração **prevista em plano de cargos e salários aprovado** pela Diretoria Executiva.

Art. 46. O empregado do Patrocinador selecionado pelo Conselho Deliberativo para exercer cargo na Diretoria Executiva será cedido de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O exercício do cargo de membro da Diretoria Executiva será, em qualquer hipótese, de natureza estatutária, inclusive quando se tratar de profissional cedido pelo patrocinador.

Art. 47. A SÃO FRANCISCO observará o disposto na legislação quanto à certificação dos membros dos órgãos estatutários e seus empregados.

TÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO

Art. 48. A SÃO FRANCISCO deverá **disponibilizar** a cada Participante, por ocasião de sua inscrição no Plano de Benefícios, cópias deste Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios aplicável, Certificado



de Inscrição, bem como todas as alterações posteriores desses instrumentos, e Material Explicativo que descreva as características do Plano de Benefícios.

Art. 49. A SÃO FRANCISCO divulgará aos Participantes e **Assistidos, por meio de seus veículos de comunicação, informações sobre a governança e a gestão dos Planos de Benefícios, bem como demonstrativos atuariais e contábeis dos Planos, conforme legislação vigente.**

TÍTULO VII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 50. Caberá recurso administrativo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da decisão, com efeito suspensivo, sempre que houver indício de risco imediato e grave para a SÃO FRANCISCO, Patrocinadores, **Instituidores**, Participantes ou Beneficiários:

I - para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;

II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da SÃO FRANCISCO.

TÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES

Art. 51. O presente Estatuto só poderá ser alterado com aprovação do Conselho Deliberativo, submetida à apreciação e à aprovação dos Patrocinadores, **Instituidores** e da autoridade pública competente.

Parágrafo único. As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da SÃO FRANCISCO.

Art. 52. Os Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO poderão ser alterados com aprovação do Conselho Deliberativo, submetidos à apreciação e à aprovação dos **respectivos** Patrocinadores **ou Instituidores** e da autoridade pública competente.



Parágrafo único. As alterações nos Planos de Benefícios não poderão reduzir benefícios cujos direitos já tenham sido adquiridos, nem prejudicar o ato jurídico perfeito.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Os diretores que já tiverem exercido o cargo pelo período superior a 8 (oito) anos por ocasião da aprovação deste Estatuto, poderão concluir o mandato em curso.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo definirá, quando da aprovação deste Estatuto, a regra de transição e demais procedimentos dos mandatos dos diretores da SÃO FRANCISCO.

Art. 54. A Fundação SÃO FRANCISCO de Previdência Complementar, conforme art. 1º deste Estatuto, é a nova denominação social da Fundação SÃO FRANCISCO de Seguridade Social, autorizada pela Portaria MPAS 2.531, de 28/05/1981, com seus atos constitutivos registrados no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília/DF.

Art. 55. Este Estatuto terá vigência a partir da data de publicação do ato de sua aprovação pelo órgão governamental competente.